

LEI Nº 1076, de 02 de maio de 1991.

SÚMULA: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 30% (Trinta por cento), ao Funcionalismo Municipal, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, os ocupantes de cargos em comissão, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 95 de Fevereiro de 1991, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Maio de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL